

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ – CE

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2712.01/2023

Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS POLIÉDRICAS IRREGULARES NAS COMUNIDADES DE AÇUDINHO E RAPOSA OITICA NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, CONFORME CONVÊNIO Nº 921875/2021/MAPA/CAIXA



**ESTRUTURAL ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Boa Viagem, Ceará, Praça Monsenhor José Cândido, 147, andar 1 – CEP: 63870-000, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 23.238.571/0001-90, registrada na Junta Comercial do estado do Ceará nº NIRE 23600085847, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. ÁLVARO RODRIGO BEZERRA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 008.621.113-74, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Rua Padre Roma, nº 1055, Apt. 1403, Bl. B, Bairro de Fátima, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o disposto no Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, à presença de V.Sa., apresentar suas RAZÕES RECURSAIS, para tanto, expondo e ao final requerendo o que se segue:

#### PRELIMINARMENTE:

##### I – DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista a decisão administrativa proferida pelo Presidente da Comissão Central de Licitações e considerando que o Edital em seu Item 20.1, estabelece o prazo recursal conforme Art. 109 da Lei 8.666/93, portanto prazo de 5 (cinco) dias úteis, iniciando-se em 16/02/2024, data da publicação no DOE/CE 15/02/2024, e estendendo-se até o dia **22/02/2024**, denota-se que a interposição do presente Recurso Administrativo é tempestiva.

##### II – DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO


Precipualemente esclarece o Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia Constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares propícios da legalidade e da igualdade.

Atende o Recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse recursal e na legitimidade e os requisitos objetivos, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma

**ESTRUTURAL ENGENHARIA**

CNPJ 25.238.571/0001-90, Rua PC Monsenhor Jose Candido, 147 - Centro – BOA VIAGEM/CE  
CEP 63.870-000 - Contatos: (85) 9 9637 6553 / (88) 3427 1067

*Recorrido  
Votado  
22/02/24*



escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4ª ed.p. 501).

Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.

De acordo com o §2º do artigo 109, da Lei 8.666/93, requer este Recorrente que seja atribuído efeito suspensivo ao presente apelo.

## DOS FATOS E ARGUMENTOS

### I – BREVE NARRATIVA FÁTICA

O ora Recorrente, participante do presente procedimento licitatório, foi inabilitado nos seguintes termos da Ata de Reunião da Tomada de Preços “Não atingiu a quantidade mínima de pavimentação em pedra poliédricas, bem como não apresentou fotografias da estrutura física externa e interna da sede da empresa e alguns documentos de pagamento (água, luz, telefone fixo, outros).”

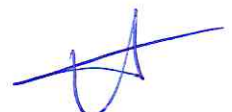
A decisão, apesar de dotada de conhecimento, foi equivocada.

Se não, vejamos.

### II – DOS QUANTITATIVOS

O recorrente apresentou em suas Certidões de Acervo Técnico os seguintes quantitativos de serviços similares e/ou superiores ao item “EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REAJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF\_15/20020”

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
<b>CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 242321/2021</b>		
8.2.3	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 8,0 cm (35 MPa)	1.970,00
8.2.13	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO	2.801,04
<b>CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 193318/2019</b>		
13.2.1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	1.680,00
<b>CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 292851/2023</b>		
7.6	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 8,0 cm (35 MPa)	840,00
<b>CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 321541/2023</b>		
Pág 24/27	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	27.628,71
Pág 24/27	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 8CM) 35MPA, COR CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	7.878,08







CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 239732/2021		
13.3	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	3.690,00
	<b>Total</b>	<b>46.487,83</b>

O que ocorreu por parte do Ilmo. Presidente foi excesso de formalismo, visto que a desclassificação ocorreu mesmo com permissão editalícia expressa de aceite de itens semelhantes, *in verbis*:

"4.2.5.2 - Comprovação da proponente possuir, como responsável técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA e ou pelo CAU, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove a execução de obra similares de porte e complexidade ao do objeto da licitação, observando o serviços de maior relevância técnica"

"4.2.4.2.A) comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos, com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de atestados ou certidões..."

Nesse sentido, acosto as seguintes jurisprudências:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. FINALIDADE DA EXIGÊNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE. Apesar da Administração estar vinculada às condições do Edital, configura-se excesso de formalismo excluir empresa que demonstra, de forma diversa da prevista no Edital, preencher os requisitos à finalidade da exigência editalícia. (AMS 2007.72.00.000303-8/SC, Relator Des. Federal EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR, D.E. 13-5-2008)

MANDADO DE SEGURANCA. PROCESSO DE LICITAÇÃO. FALTA DE INSTRUMENTO DE MANDATO NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA FORMAL SANÁVEL. Filio-me ao entendimento já proferido por esta Corte no sentido de que a inabilitação do participante devido a um mero vício formal e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados, - que, evidentemente, preenchem requisitos básicos exigidos - os para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame. (TRF4, APELREEX TERCEIRA TURMA, Relatora MARIA LUCIA LUZ LEIRIA, D.E. 19/ 11/ 2007.70.00.011319-8)

### III – DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO EXTRAPOLA O EDITAL

No que se refere a exigência de apresentação de "fotografias da estrutura física externa e interna da sede da empresa e alguns documentos de pagamento (água, luz, telefone fixo, outros)", tais documentos não são requisitos presentes no edital, e mesmo que fossem não seriam passíveis de inabilitação, haja vista superarem os requisitos para habilitação previstos da Lei 8.666/93 em seu art. 27 e seguintes.

Sobre o tema coleciono o seguinte julgado:

**ESTRUTURAL ENGENHARIA**

CNPJ 25.238.571/0001-90, Rua PC Monsenhor Jose Candido, 147 - Centro – BOA VIAGEM/CE  
CEP 63.870-000 - Contatos: (85) 9 9637 6553 / (88) 3427 1067





EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA NÃO CONSTANTE DO EDITAL. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA CONFIRMADA. - O Mandado de Segurança mostra-se via apropriada para as hipóteses de proteção a direito líquido e certo que tenha sido vilipendiado por ato praticado por autoridade coatora, segundo se conclui do panorama normativo de mencionada via mandamental, em especial o disposto no artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição da República, combinado com o artigo 1º da Lei 12.016/09 - Não é possível ignorar a formalidade com a qual deve ser conduzido o processo licitatório, sendo cediço que o Edital deve vincular os licitantes às suas exigências, desde que seu conteúdo não esteja em confronto com a norma legal - Da análise das disposições editalícias, verifica-se a existência de violação ao direito líquido e certo, na medida em que, no momento da análise da Documentação de Habilitação, foi exigido documento não constante do rol previsto no Edital, mas previsto, tão somente, no Termo de Referência, sem que houvesse alusão, no Edital, ao referido Termo. (TJ-MG - AC: 10000180786527002 MG, Relator: Moacyr Lobato, Data de Julgamento: 29/01/0020, Data de Publicação: 06/02/2020)

Desta forma, não podem ser utilizados como justificativa para inabilitação da Recorrente documentos que não eram exigidos no edital. Outrossim, cabe afirmar que no momento do cadastro desta empresa como fornecedora do município, as fotos da sede foram enviadas junto com a documentação pertinente.

Sendo assim, se faz necessário o presente recurso administrativo, como medida de justiça e de direito, pois como única opção para o Recorrente, neste momento, a fim de garantir sua participação em igualdade de condições e ser declarado habilitado no processo licitatório em apreço.

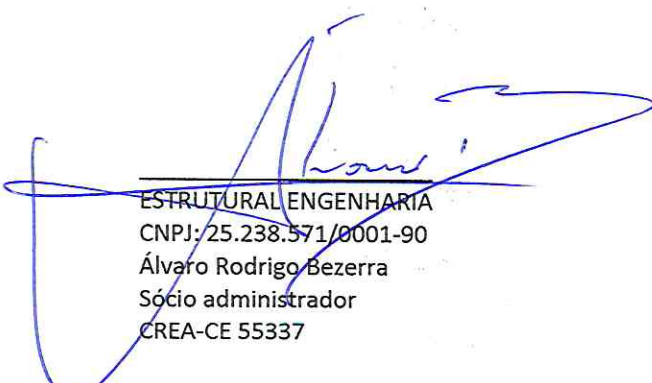
#### REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, preliminarmente, requer que seja recebido e conhecido o presente Recurso Administrativo com efeito suspensivo, para no mérito, declarar a Recorrente habilitada e apta a ter sua proposta de preços comerciais julgada junto as demais habilitadas.

Por derradeiro, requer a juntada dos documentos em anexo.

Termos em que  
Espera deferimento.

Boa Viagem-CE, 21 de fevereiro de 2024

  
ESTRUTURAL ENGENHARIA  
CNPJ: 25.238.571/0001-90  
Álvaro Rodrigo Bezerra  
Sócio administrador  
CREA-CE 55337

**ESTRUTURAL ENGENHARIA**

CNPJ 25.238.571/0001-90, Rua PC Monsenhor Jose Candido, 147 - Centro - BOA VIAGEM/CE  
CEP 63.870-000 - Contatos: (85) 9 9637 6553 / (88) 3427 1067